



PROJETO DE LEI N.º 010/2021.



Altera a Lei Municipal nº 3.672, de 31 de março de 2015, que “Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do município de Ribeirão das Neves, sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 16 da Lei Municipal nº 3.672, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os 05 (cinco) membros de cada Conselho Tutelar, bem como seus 10 (dez) suplentes, serão escolhidos através de eleição regulamentada por Lei Municipal própria, em atenção às resoluções DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, realizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, pelo voto facultativo dos cidadãos do Município e fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 2º Altera o art. 28 da Lei Municipal nº 3.672, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Cada Conselho Tutelar funcionará 24 (vinte e quatro) horas do dia, sendo que estará aberto ao público das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, funcionando em regime de plantão na modalidade sobreaviso, de forma centralizada.

Art. 3º Altera o art. 29 da Lei Municipal nº 3.672, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. O Conselho Tutelar fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, assegurada a autonomia no exercício de suas atribuições.

Art. 4º Altera o caput do art. 34 da Lei Municipal nº 3.672, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania convocará o Conselheiro Tutelar Suplente, obedecida a classificação do processo de escolha, para atuar provisoriamente em substituição ao Conselheiro Tutelar titular no caso de licença médica superior a quinze dias e em outras situações que a necessidade do serviço exigir.

Art. 5º Altera o parágrafo primeiro do art. 37 da Lei Municipal nº 3.672, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3/Le



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

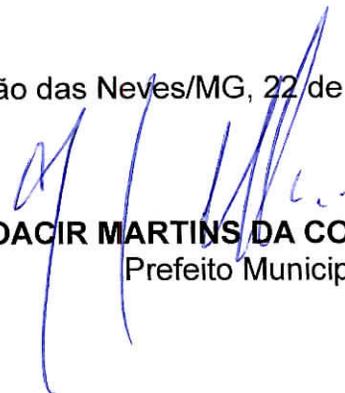
Art. 37.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público, ao juiz da Vara da Infância e da Juventude e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Janeiro de 2021.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Daniel Baliza Dias
Subprocurador Adjunto
Estratégicas
OAB/MG 121.066



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 014/2021



Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 010/2021, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.672, DE 31 DE MARÇO DE 2015, QUE 'DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto visa adequar a Lei Municipal à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA - nº 170/2014, quanto ao horário de funcionamento do Conselho Tutelar, bem como a realização de plantões, na modalidade de sobreaviso.

Oportunamente, visando adequar o texto da Lei Municipal nº 3.672, de 31 de março de 2015, a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo determinada pela Lei Delegada nº 02, de 14 de junho de 2017, propõem-se a alteração dos artigos 16, 29, 34 e § 1º do art. 37, para substituição do nome da Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Janeiro de 2021.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Daniel Balduino
Suplente
Estruturação
DAB/MG 121.000

CÂMERA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 18/02/2021 14:04 - 00000004340